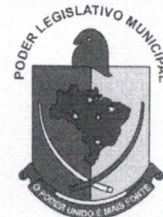




CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, nº 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000
Tel. /Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



RELATÓRIO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº	26
Ano	2022
Tipo	Dispensa de licitação nº 23
Local	Câmara Municipal de Coqueiral/MG
Fundamentação legal	Art. 24, II, Lei 8.666/93
Valor total	R\$ 159,00
Objeto	Contratação de empresa especializada em instalação de cabo de rede – internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para instalação de cabo de rede – internet- na Sede da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1) Tipo de licitação: Dispensa em razão do valor.

2. JUSTIFICATIVA

Quanto à contratação de empresa para execução dos serviços ora a serem licitados cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a Câmara Municipal não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Cabo de rede - p 33	Metro	30
Conector RJ 45 - p 33	Peça	2
Mão de obra	Serviço	1

4. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O início do cumprimento dos serviços deverá ser feito após a emissão da ordem de serviço por parte da contratante.

5. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

- 5.1. Observar a forma de prestação de serviço.
5.2. Seguir a orientação dada pela Câmara Municipal, quanto à forma de prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;
- 6.2.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- 6.3.** Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 6.4.** Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados;
- 6.5.** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado até 05 dias após a apresentação da nota fiscal.
- 7.2.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 7.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, bem como falta de comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 8.2.** O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 09.1.** O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 01 mês, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

10. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

- 10.1.** Não será admitido reajuste no valor contratado.

11. SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

11.1.2. MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

11.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Clalber Asarias de Oliveira
Presidente



CONECTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 38.005.988/0001-54 - IE: 003803473.00-50
TRAV. MARECHAL RONDON, 104, CENTRO
TRÊS PONTAS MG CEP: 37190-000
TEL.: (35) 3265-1208 / 8851-0710
e-mail: gilberto@conecta.psi.br
BB - Agência: 0421-9 Conta 36856-3

PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	Valor total
Item 01: Cabo de Rede	Metro	30	R\$ 75,00
Item 02: Conector RJ 45	Peça	2	R\$ 4,00
Item 03: Mão de Obra	Serviço	1	R\$ 80,00
TOTAL			R\$ 159,00

DECLARO para os devidos fins legais, que os preços acima propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, etc. bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

OBS: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, assim como despesas com fretes e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

90 (noventa) dias.

Coqueiral, 19 de Agosto de 2022

Digitally signed by
GILBERTO BOTREL
CAMPOS
JUNIOR:04293848665
Date: 2022.08.18
08:56:14 -03'00'

Gilberto Botrel Campos Junior

Proprietário, Poderes através do Contrato Social, ID: MG 11.363.948, CPF: 042.938.486-65,
Brasileiro, Casado, Residente e domiciliado na Rua Professora Ruth Correa Vilela, 548 - Ouro Verde - Três Pontas, MG

CONECTA
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

38.005.988/0001-54
IE: 003.803.473-0050

Trav. Marechal Rondon, 104 - Centro
CEP 37.190-000 - Três Pontas-MG



ET NET TELECOMUNICAÇÕES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 22.281.060/0001-62 - I. E.: 00254430800-83

Rua Sebastião Guimarães Caldas, 15 / Sala 01

Sagrado Coração II - Varginha, MG - Cep 37004-816

Tel: 35 3606-2244 - 98803-0055

PROPOSTA DE PREÇO

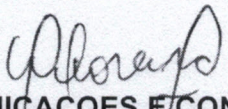
À Câmara Mun. De Coqueiral

Qtd	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de lançamento de cabo de rede 30 metros de cabo de rede 2 conector RJ 45		R\$ 250,00	R\$ 250,00

Local de entrega: Na Câmara Municipal

Validade da proposta: 60 dias

Varginha, 19 de Agosto de 2022


ET NET TELECOMUNICAÇÕES E CONSULTORIA LTDA
WILLER AURELIANO MOREIRA
CPF 068.204.786-40



Rua Professora Judith C. Dias 225 –Centro - Três Pontas – MG – Tel.: (0xx35) 9966-0722 / 9881-0280 / 3265-2551
Elison Thiago (Elissinho)
CNPJ:15.412.157-0001/00 IE: 001.950.550.0033

TRÊS PONTAS, 19 DE AGOSTO DE 2022

PROPOSTA/ORÇAMENTO: CAMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

Quant.	Cód	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	Unitário	Total
30		METROS CABO DE REDE CAT5	R\$ 3.00	R\$ 90.00
2		CONECTOR RJ45	R\$ 3.00	R\$ 6.00
1		MAO DE OBRA	R\$ 100.00	R\$ 100.00
			VALOR TOTAL	R\$ 196.00

Obs:

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
A COMBINAR**

SOS COMPUTADORES

S.O.S

COMPUTADORES

INSCRITA NO CNPJ 15.412.157-0001/00 E

IE:001.950.550.0033, LOCALIZADA NA RUA PROFESSORA
JUDITH CORRÊA DIAS, 225- CENTRO, NO MUNICÍPIO DE
TRÊS PONTAS – 37190-000

OBJETIVO

Nosso intuito é oferecer para nossos clientes um serviço de qualidade, sempre dispostos a atender e dar suporte as necessidades e realidade de cada um, com muita eficiência e dedicação.

DIFERENCIAL DA EMRESA

Nosso diferencial se encontra no fato de mantermos relações positivas e próximas com nossos clientes, uma comunicação clara e direta, baseada na confiança e responsabilidade com o propósito da empresa, que é oferecer o melhor serviço para nosso público.

Porque o que a gente realmente gosta, é saber que nossos clientes estão satisfeitos.

HISTÓRIA DA EMPRESA

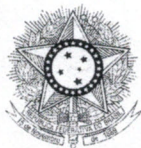
A empresa S.O.S. Computadores iniciou sua trajetória no ano de 2012, com o objetivo de oferecer suporte na área de manutenção, reparo de computadores, e serviços de alarmes, no município de Três Pontas, que hoje, se estende a outras cidades da região.

Atualmente a equipe é composta por três integrantes internos capacitados para desenvolver o serviço de maneira competente e eficaz e também conta com o auxílio de outros profissionais, empenhados e habilitados, para proporcionar aos clientes, um trabalho de qualidade.

SERVIÇOS PRESTADOS

- Vendas e Assistência Técnica Especializada de Computadores e Servidores;
- Vendas e Manutenção de: Portões Eletrônicos, Alarmes, CFTV, Interfones e Cerca Elétrica.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONECTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.005.988/0001-54

Certidão nº: 26783074/2022

Expedição: 18/08/2022, às 10:10:50

Validade: 14/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONECTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.005.988/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.005.988/0001-54

Razão Social: CONECTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: TV MARECHAL RONDON 104 / CENTRO / TRES PONTAS / MG / 37190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2022 a 08/09/2022

Certificação Número: 2022081002440390588503

Informação obtida em 18/08/2022 10:10:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONECTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 38.005.988/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:28 do dia 18/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2023.

Código de controle da certidão: **B8DD.BBF2.449D.9792**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE LOCAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E A PESSOA JURÍDICA CONECTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI”.

Câmara Municipal de Coqueiral –MG, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, **neste ato representada por seu Presidente, Vereador Clalber Asarias de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG: M – 7213170 SSP/MG, e do CPF: 030.849.536-51, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 305, Vila Sônia, Coqueiral/MG, doravante **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, Conecta Comércio e Serviços EIRELLI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 38.005.988/0001-54, com endereço em Trav. Marechal Rondon, 104, Centro, Três Pontas/MG, CEP 37190-000, **neste ato representada por Gilberto Botrel Campos Junior**, doravante **denominado CONTRATADA**, resolvem, por livre e espontânea vontade e, em comum acordo, celebrar o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para instalação de cabo de rede – internet – na Sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso próprio, consignado no orçamento, para o exercício de 2022 da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas estão inclusos na seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.6.002 3390.39.00 11 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS OU INFORMÁTICA (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Digitally signed by
GILBERTO BOTREL
CAMPOS
JUNIOR:04293848665
Date: 2022.08.18
19:20:12 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



3.1. O valor total da prestação de serviços, conforme proposta apresentada, é de R\$ 159,00 (Cento e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado até 05 dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Não será admitido reajuste no valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Observar a forma de prestação de serviço.

6.2. Seguir a orientação dada pela Câmara Municipal, quanto à forma de prestação do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;

7.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

7.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

7.4. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados;

7.5. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contrato, ficando às partes, garantida defesa prévia, sujeitas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

Digitally signed by
GILBERTO BOTREL
CAMPOS
JUNIOR:04293848665
Date: 2022.08.18
19:20:24 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



9.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 01 mês, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

11.1.2. MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

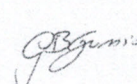
b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;


Digitally signed by
GILBERTO BOTREL
CAMPOS
JUNIOR:04293848665
Date: 2022.08.18
19:20:33 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



11.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

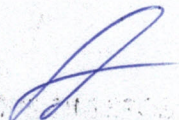
12.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento no termo de referência incluso ao presente contrato e na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

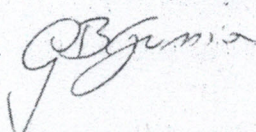
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Coqueiral, 23 de agosto de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
CONTRATANTE



CONECTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Digitally signed by
GILBERTO BOTREL CAMPOS
JUNIOR:04293848665
Date: 2022.08.18 19:20:45
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____